



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 851/2015,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.



“AUTORIZA O MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, A FIRMAR CONVÊNIOS COM CLÍNICAS PARTICULARES, ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, CENTROS DE REABILITAÇÃO E ENTIDADES QUE PRESTAM ATENDIMENTO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, autorizado a firmar convênios com clínicas particulares, associações comunitárias, organizações não-governamentais, centros de reabilitação e entidades que prestam atendimento e tratamento de dependentes químicos, com o objetivo de atender cidadãos de baixa renda residentes no Município de Marzagão por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos.

Art. 2.º. Para efeito de concessão de benefício previsto no artigo 1º desta lei, entende-se como pessoa de baixa renda, aquelas cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art.3º.As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais se necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 14
(quatorze) dias do mês de dezembro de 2015.**

CR
CLAUDINEI RABELO DA SILVA
=Prefeito Municipal=

78-6 MARZAGÃO 1949